SÚMULA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

06/06/2017	11:00	12:30	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI

REUNIÃO COORDENADA POR	NORMANDES SILVA MALTA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	NAGLY MARCELY DE SOUSA LIMA
PARTICIPANTES	NORMANDES SILVA MALTA
	FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES
	ANA LÚCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA-ADVOGADO

1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEE/PI, Arquiteto e Urbanista Normandes Silva Malta, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 47ª Reunião Ordinária da CEEEP-CAU/PI.

2. PAUTA

2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO (ALPHAVILLE) - Após análise, a CEEEP acatou o parecer jurídico e solicitou que o setor de fiscalização notificasse a empresa com a devida correção do enquadramento legal, devendo a notificação fazer enquadramento pelo exercício ilegal da profissão, art. 7º da Lei nº 12.278/2010, concedendo prazo de 10 dias para o notificado se regularizar sob pena de sofrer autuação.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (CONCRETO ENGENHARIA) - Após análise, a CEEEP solicitou que o setor competente prosseguisse com a autuação.

2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (KAMILA ARAÚJO CÂNDIDO) - Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo, considerando que a arquiteta autuada eliminou o fato gerador.

2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2017 – DENÚNCIA Nº 12794 – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (166/2017 APENSADO) - Após os esclarecimentos prestados pelo denunciado, o mesmo foi orientado a evitar postagens que podem levar a eventual confusão sobre o exercício da profissão. Tendo este se comprometido a cumprir a orientação da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI). No entanto inexistindo prova suficiente que

configure ao menos em tese falta ética ou exercício ilegal da profissão, a Comissão determinou o arquivamento do processo.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017 – INCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO) – Com base no Parecer Técnico nº 002/CEF/2014 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, onde informa que para a concessão de título em Engenharia de Segurança do Trabalho é indispensável a conferência da carga horária mínima de cada disciplina e carga horária mínima total do curso de onde provém o diploma do profissional requerente, de acordo com os Pareceres CNE/CES n 19/1987 e nº 96/2008, verificou-se que o curso da requerente atende a carga horária mínima de cada disciplina e a total do curso. Diante do exposto, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI decidiu pelo deferimento do pedido de Inclusão de Pós-graduação da requerente Srª. Lívia Rezende Passos Silva.

2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2017 – REGISTRO DE EMPRESA (CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIOA LTDA) – Após análise, a CEEEP determinou o encaminhado do processo ao CAU/SP, considerando que a sede da empresa que solicita registro localiza-se no Estado de São Paulo, com ressalva de que a filial com sede no Estado do Piauí deverá solicitar registro no CAU/PI.

2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2017 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (TEKNIS CONSULTORIA) - Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a pedido da interessada, para que a empresa regularize sua situação neste Conselho.

2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2017 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (AMBAR ARQUITETURA) – Após análise, a CEEEP acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 60 dias para apresentação de documentação referente ao encerramento da Empresa Ambar Arquitetura.

2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2017 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (4 MÃOS ARQUITETURA) – Após análise, a CEEEP determinou o prazo de 30 dias para a conclusão da regularização da empresa.

2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2017 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (BRUNO CHAVES ARQUITETURA) - Após análise, a CEEEP solicitou que a empresa prosseguisse o registro neste Conselho no prazo de 10 (dez) dias, considerando que no CNPJ consta o endereço correto.

2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 5708996 (DOUGLAS BEZERRA DE CASTRO) – Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2017 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (L N R ARQUITETURA) – Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo, considerando que a empresa comprovou estar inativa desde sua criação.

2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUIS DE MELO PEREIRA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2017 – ANULAÇÃO DO RRT Nº 5725473 (MÁRIO CARVALHO PINHEIRO) – Após análise, a CEEEP acatou a solicitação de anulação do RRT nº 5725473 e determinou que o profissional elabore RRT Extemporâneo.

2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (YR ARQUITETURA) – Após análise, a CEEEP solicitou que o setor de fiscalização notificasse a empresa com a devida correção do enquadramento legal, devendo a notificação fazer enquadramento pelo exercício ilegal da profissão, art. 7º da Lei nº 12.278/2010, concedendo prazo de 10 dias para o notificado se regularizar sob pena de sofrer autuação.

2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (EDWARD SOBRAL MONTEIRO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de uma vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 5718668 (ESIO CORDEIRO) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2017 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO (JÉSSICA SANTIAGO CORREIA) - Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo, considerando que foi comprovado que a atividade em questão foi realizada por um engenheiro, conforme ART apresentada.

2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2017 - DEFESA DA NOTIFICAÇÃO (INDIRA CAMILO DA SILVEIRA GOMES) - Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo, considerando que foi comprovado que a atividade em questão foi realizada por um engenheiro, conforme ART apresentada.

2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (BEM VIVER ATQUITETURA E CONSTRUÇÕES) - Após análise, a CEEEP acatou o requerimento apresentado e determinou o prazo de 90 (noventa) dias para regularização do fato gerador da infração.

2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (R. J. URBANISMO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de uma vez o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (RAFAEL MATTOS PATALANO) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento*)* o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº *22* do CAU/BR

2.23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO (IVO PEDRO MAREINES) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento*)* o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº *22* do CAU/BR.

2.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2017 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (NOVA URBANISMO) – Após análise, a CEEEP decidiu pelo indeferimento da defesa, considerando a utilização do termo Urbanismo que se enquadra

no At. 7º da Lei 12.378/2010, mas concede o prazo de 60 dias para que a empresa comprove a regularização sob pena de aplicação de multa.

2.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 5768703 (LAERTE REIS LEAL) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 5783571 (SONIA ELANE DE OLIVEIRA RODRIGUES) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido da requerente.

2.27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 5725450 (JOILSON RODRIGUES CUNHA FILHO) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido do requerente.

2.28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 5830527 (BRENDA ALMEIRA FERRAZ) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido da requerente.

2.29. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2017 – REQUERIMENTO DE ANÁLISE DOS RRTS EM ANEXO (JORDACHE PEREIRA DA SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo encaminhamento do processo ao setor de atendimento, para elaboração de certidão solicitada.

2.30. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2017 – SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº 5708387 (ANA MARCIA SILVA MOURA) - Após análise, a CEEEP acatou o pedido da requerente.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 47ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

NORMANDES SILVA MALTA
Coordenador da Comissão de Ética Profissional,
Ensino e Exercício Profissional

ANA LÚCIA RIBEIRO CAMILLO DA SILVEIRA
Membro da Comissão de Ética Profissional,
Ensino e Exercício Profissional

FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES
Membro da Comissão de Ética Profissional,
Ensino e Exercício Profissional